

**MULTIPLUS S.A.**  
**NIRE 35.300.371.658**  
**CNPJ/MF nº 11.094.546/0001-75**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS**

**Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2014**

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

**1. Definições**

**1.1.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia outorgadas aos Beneficiários e sujeitas às restrições previstas no presente Plano e no respectivo Contrato de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Companhia” significa a Multiplus S.A. sociedade por ações, com sede na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 454, 1 e 2 andares, Edifício The One, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.300.371.658;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga das Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Beneficiário;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Outorga, significa, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Ações Restritas;

“Desligamento” (ou “Desligar”) significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo; e

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas.

**2. Objetivos do Plano**

**2.1.** O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas às Pessoas Elegíveis selecionadas pelo Conselho de Administração, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) possibilitar à Companhia atrair e manter a ela vinculados as Pessoas Elegíveis.

### **3. Pessoas Elegíveis**

**3.1.** Poderão ser eleitos como Beneficiários de Ações Restritas nos termos do Plano os administradores e empregados da Companhia.

### **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

**4.2.** Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, incluindo, a apuração da meta de desempenho, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente; e

(c) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos do Plano.

**4.3.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

**4.4.** As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

### **5. Outorga de Ações Restritas**

**5.1.** Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais a Companhia alienará as Ações Restritas

nos termos do Plano, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

**5.2.** A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

**5.3.** O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas.

**5.4.** O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

**6.1.** O número total de Ações Restritas que poderão ser outorgadas no âmbito do Plano não excederá 800.000 das ações representativas do capital social total da Companhia, correspondentes a 0,42% do capital social da Companhia.

**6.2.** Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários.

**6.3.** As Ações Restritas adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 7.2 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **7 Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas**

**7.1.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) atingimento da meta de desempenho definida pela Conselho de Administração.
- (b) para aquisição dos direitos relativos às frações abaixo, os Beneficiários deverão permanecer continuamente vinculados como administrador ou empregado da Companhia, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir:
  - (i) 1/3 (um terço) após o 2º aniversário da Data de Outorga;

(i) 1/3 (um terço) após o 3º aniversário da Data de Outorga; e

(iii) 1/3 (um terço) após o 4º aniversário da Data de Outorga; e

**7.2.** Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações Restritas, por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, sem custo para o Beneficiário.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

**8.1.** Na hipótese de Desligamento do Beneficiário, os direitos que ainda não forem plenamente adquiridos nos termos do item 7.1 acima na data de Desligamento restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

**8.2.** Não obstante o disposto no item 8.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.1, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

**9.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

**10.2.** Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

**10.3.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, as relações trabalhistas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

**10.4.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

\*\*\*\*\*